

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIÊNIO 2023/2026**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 48, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde de Mato Grosso (SISMA/MT), elabora o presente regimento interno para eleições sindicais do triênio 2023/2026, que conforme estabelece o artigo 49, parágrafo único do Estatuto Social da Entidade, foi submetido a aprovação e aprovado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade no dia 27/07/2023.

#### **CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **SEÇÃO I - Das Eleições**

**Art. 2º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral

**Art. 3º** - As eleições do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde de Mato Grosso (SISMA/MT), visam a eleger os membros da Diretoria Colegiada em processo único, direto e secreto, no mês de outubro e para um mandato trienal.

**Art. 4º** - As eleições serão normatizadas pelo Estatuto do Sindicato e regulamentadas pelo presente Regimento Eleitoral e referendado na Assembleia Geral de 27 de julho de 2023.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral publicará o Regimento Eleitoral após a Assembleia até 03 de Agosto de 2023 com o Calendário Eleitoral, as regras e prazo para registro de chapas e candidaturas e prazos para impugnações nos veículos de comunicação do SISMA/MT, sendo afixado na sede do Sindicato e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

##### **SEÇÃO II - Da Convocação das Eleições**

**Art. 6º** - As eleições serão realizadas nos dias 03 e 04 de outubro de 2023, nos horários compreendidos entre 08:00h (oito horas) do dia 03 (tres) e 18:00h (dezoito horas) do dia 04 (quatro) de outubro de 2023 (horário oficial de MT), convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital divulgado e publicado, conforme Anexo I.

#### **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§1º. Os Suplentes somente acompanharão os trabalhos e tomarão parte nas decisões da comissão eleitoral quando expressamente requerido o afastamento de quaisquer dos membros por meio de requerimento escrito, constando o período do afastamento e os motivos.

§2º. Três ausências consecutivas de quaisquer dos membros desta Comissão sem justificativa, culminará com a sua exclusão definitiva.

**Art. 8º** - Nos termos do artigo 49 do Estatuto do SISMA, compete à comissão eleitoral:

- a) a preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria Colegiada do Sindicato para o triênio 2023/2026;
- b) eleger o Presidente e o Secretário da referida Comissão através do voto;
- c) Prestar esclarecimento orais ou escritos relativos ao pleito, aos interessados;
- d) analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas nos termos do artigo 54 do Estatuto Social da Entidade;
- e) julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa;
- f) acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que a Presidente a declarará dissolvida;
- g) redigir, publicar e notificar em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as comunicações necessárias, no decorrer do processo e do término da eleição;

h) solicitar documentos e informações a Diretoria do SISMA, que demandará ao Estado e SES em caso de necessidade, quando necessário aos trabalhos da Comissão;

i) efetivar suas ações nas dependências do SISMA.

j) a divulgação da composição das chapas deferidas e as propostas de trabalho das mesmas nos meios de comunicação do SISMA/MT, sendo o seu formato definido em reunião convocada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - Caberá a Presidente da Comissão:

a) assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

b) decidir por voto minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;

c) representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;

d) convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 10º** - Compete ao Secretário da Comissão:

a) redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão, em conjunto com os demais membros;

b) secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;

c) providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações da Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros;

d) em caso fortuito da ausência da Presidente da Comissão, assumirá o Secretário, pelo período da ausência.

e) lavrar atas das reuniões da comissão eleitoral realizando a descrição dos trabalhos e deliberações, e assiná-las conjuntamente com membros das Reuniões.

**Art. 11º** - Quando da necessidade de tomar decisões para o bom andamento do processo eleitoral, estas serão tomadas por meio do voto dos membros, sendo que os impasses e empates serão resolvidos por meio do voto da Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** - As chapas inscritas poderão indicar oficialmente 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, conforme art. 48. §2º do Estatuto, - ressalvado as reuniões para deliberações.

**Art. 13º** - A Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica do escritório que presta serviços ao SISMA/MT, para dirimir dúvidas quando necessário.

**Art. 14º** - As atividades da Comissão Eleitoral serão desenvolvidas na sede do SISMA/MT horário comercial de segunda a sexta das 09:00h às 16:00h, durante todo processo eleitoral, respeitado o intervalo entre as 11:00h as 13:00h.

**Art. 15º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições.

### **CAPÍTULO III - DO/AS ELEITORES/AS, DOS/AS CANDIDATOS/AS E DAS CANDIDATURAS**

#### **SEÇÃO I - Dos/as Eleitores/as**

**Art. 16º** - Conforme Art. 61 do Estatuto, será considerado apto/a a votar todo sindicalizado que atender aos seguintes pré requisitos, na data da eleição:

a) quitado as mensalidades até 30 dias antes do pleito (até 2 de setembro de 2023);

b) no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo SISMA conforme o Estatuto.

c) tiver mínimo de 6(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato (inscrição anterior a 02 de abril de 2023) e mais de 02 (dois) anos de exercício.

d) Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a SES\_MT, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

**Art. 17º** - Caso ocorra por algum servidor/eleitor a não atualização de dados, o mesmo terá até o dia 26 de setembro de 2023 para atualizar seus dados junto à Comissão Eleitoral através do link <https://forms.gle/xwTrGuabjNfsnXCW7> email [eleicaoosisma2023@gmail.com](mailto:eleicaoosisma2023@gmail.com) ou pelo telefone (65) 99685 2200, afim de efetivar votação no dia da eleição.

#### **SEÇÃO II - Dos/as Candidatos/as**

**Art. 18º** - Poderá ser candidato o associado que, na data de inscrição da chapa tiver pelo menos 01(um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades

e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do sindicato conforme o Art. 50 do Estatuto Social da Entidade.

**Art. 19º** - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que estiver exercendo mandato eletivo parlamentar.
- d) Não preencher os requisitos do artigo 51, alínea “b” do Estatuto Social da Entidade.

### **SEÇÃO III - Do Registro de Candidaturas**

**Art. 20º** - A inscrição de chapas, com apresentação da nominata visando ao registro das chapas ocorrerá na sala da Comissão Eleitoral na sede do SISMA/MT, horário comercial de segunda a sexta das 09:00 às 16:00h, no período constante no Anexo I

§1º As chapas deverão no ato da inscrição apresentar toda a documentação exigida no artigo 51 da Entidade e comprovarem possuir mais de um ano de filiação.

§2º A Publicação das Chapas Inscritas e Previamente Impugnadas será publicada no diário oficial do Estado na data constante no Anexo I;

**Art. 21º** - O requerimento de registro da chapa, em 3(três) vias, conforme anexo III, endereçado à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição de cada candidato, conforme modelo contido no Anexo II;
- Cópia legível com foto de documento de identificação de cada candidato;
- Certidões Negativas Judiciais da Justiça Estadual e Federal do Estado de Mato Grosso;
- Declaração de não ter sido processado ou condenado administrativamente nos últimos cinco anos, conforme modelo contido no Anexo IV.

**Art. 22º** - A chapa será constituída por uma relação de 36 (trinta e seis) sindicalizados em condições regulares, que na data da inscrição tenha pelo menos 01(hum) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social da Entidade, nos termos do artigo 50 do Estatuto.

**Art. 23º** - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso em seu Capítulo II, artigo 17, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que trata da Diretoria Colegiada, Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As chapas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição.

**Art. 24º** - Os registros dos candidatos à Diretoria colegiada serão apresentados da seguinte forma:

Diretoria Executiva:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

Coordenadorias Executivas:

DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO

DIRETOR DE FORMAÇÃO E ASSUNTOS SINDICAIS

DIRETOR SOCIAL

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETOR DE ASSUNTOS DE MULHER

DIRETOR DE ASSUNTO DE MEIO AMBIENTE

DIRETOR ESPORTES E LAZER

E seus respectivos suplentes.

Conselho Fiscal:

PRIMEIRO MEMBRO

SEGUNDO MEMBRO

TERCEIRO MEMBRO

E seus respectivos suplentes

Comissões Especiais:

PRIMEIRO MEMBRO

SEGUNDO MEMBRO

TERCEIRO MEMBRO

QUARTO MEMBRO

QUINTO MEMBRO

SEXTO MEMBRO

SÉTIMO MEMBRO

OITAVO MEMBRO

§ 1º A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres;

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em até 48(quarenta e oito) horas sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa;

§ 3º O prazo para registro de chapas e candidatos em nenhuma hipótese será prorrogado.

§ 4º Durante a inscrição das chapas e candidaturas, o membro da Comissão Eleitoral receberá toda a documentação apresentada, numerando cada página sequencialmente na presença do/a responsável pelo pedido de registro, devendo entregar contra-recibo ao/à representante da mesma ou ao/à candidato/a.

**Art. 25º** - Encerrados os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

- a imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros, mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

- A publicação da relação das chapas registradas conforme Anexo I.

**Art. 26º** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, esta será notificada para que no prazo do Art.29 do regimento eleitoral faça a substituição, sob pena de não fazer, sofrer a sanção do parágrafo único do referido artigo.

**Art. 27º** - Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SISMA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova inscrição de chapa e convocação de nova data para eleição.

**Art. 28º** - A Comissão Eleitoral realizará a Comunicação das Chapas Inscritas ao Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, bem como a Superintendência da Gestão de Pessoas na data constante no Anexo I;

#### **SEÇÃO IV - Das Impugnações**

**Art. 29º** - A chapa registrada que apresentar a renúncia formal de quaisquer de seus membros à Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para preencher o quadro.

**Parágrafo Único** – Caso não preencha o quadro no prazo estipulado, a chapa será definitivamente impugnada.

**Art. 30º** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em numero suficiente, que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos, ou que contenha candidato em débito com o SISMA/MT e que não esteja de acordo com o Estatuto da entidade.

**Art. 31º** - A Comissão eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar das 18h do dia 23 (vinte e tres) de agosto de 2023, último dia do prazo para as inscrições, dará publicidade à relação nominal das chapas e candidaturas inscritas, por meio de edital e nos meios eletrônicos de comunicação oficial estadual

**Parágrafo único.** Após a publicação da relação nominal de que trata o caput deste artigo estará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a impugnação de candidaturas.

**Art. 32º** - A impugnação poderá ser impetrada por qualquer servidor sindicalizado/a em pleno gozo de seus direitos estatutários, com base no Estatuto do Sindicato e neste Regimento Eleitoral, dirigindo o pedido à Comissão Eleitoral, a qual dará contra recibo.

**Art. 33º** - A Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da documentação, notificará o/a candidato/chapa o qual foi solicitado a impugnação ou o/a representante da chapa para que apresente suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 34º** - Após apresentação das contrarrazões da candidato/chapa o qual foi solicitado a impugnação a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para publicar o Resultado do pedido da Impugnações e Recursos e notificar o impetrante, conforme Anexo I

**Art. 35º** - No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará ata na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os/as candidatos/as ou chapas impugnados/as.

**Parágrafo único** – Caso não haja nenhum pedido de impugnação impetrado a Comissão Eleitoral procederá sequencia do Calendário Eleitoral.

## **CAPITULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 36º** - A campanha eleitoral terá inicio a partir da inscrição da chapa junto a Comissão Eleitoral e seu término 24 horas antes das eleições.

**Art. 37º** - Caso as chapas inscritas entendam pela possibilidade da realização de debate eleitoral, o mesmo deve ser realizado no prazo estabelecido no artigo anterior, devendo suas regras serem apresentadas de comum acordo entre as chapas inscritas.

**Parágrafo único** – A realização do debate deverá ser acordada entre as chapas sem interferência/responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 38º** - A relação dos associados em condições de votar, será publicada no site do SISMA/MT na data definida no Anexo I e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

**Art. 39º** - Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

I- pichações ou outros danos às instalações dos prédios que compreendem a estrutura da SES-MT e do SISMA;

II- utilização de material de consumo e permanente da SES-MT e SISMA para fins de campanha eleitoral;

III- Afrontar ou deliberadamente criar embaraço para as atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos;

IV- Receber o financiamento de campanha eleitoral de Gestores Estaduais e órgãos à eles vinculados, partidos políticos, mandatos parlamentares, prefeituras municipais, Governo do Estado, Governo Federal, sindicatos, associações e empresas.

§1º Qualquer dos filiados que tiver notícias de fatos que violem as normas deste regimento, podem requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que façam prova de suas alegações.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo e seu resultado será divulgado após manifestação da chapa impugnada e antes do final das eleições adotando-se os procedimentos do artigo 33 e 34 desse Regimento.

**Art. 40º** - Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

## **CAPITULO V - DO SISTEMA ELEITORAL**

### **SEÇÃO I - Do Voto Direto e Secreto**

**Art. 41º** - O voto será online, direto e secreto, vedado o voto por procuração. Será garantido por todos os meios o sigilo, a integridade, a inviolabilidade e a unicidade do voto.

## SEÇÃO II - Do Sistema de Votação

**Art. 42º** - Nos termos dos artigos 62, 74 e 75, o Processo Eleitoral será realizado por meio do Sistema de Votação que utiliza a tecnologia online que permite a realização de eleições por meio da Internet, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet, cujo acesso será garantido aos eleitores por meio de login e senha, garantindo-se o sigilo, segurança e autenticidade do voto.

**Art. 43º** - O Processo Eleitoral será realizado por meio do Sistema online.

- O link de acesso à página da eleição será disponibilizado pela empresa contratada pela Comissão Eleitoral SISMA/MT;

- Será encaminhado senha provisória ao telefone e email cadastrado do eleitor, a mesma deverá ser trocada por senha definitiva a ser usada no dia da eleição.

**Art. 44º** - O Sistema Eletrônico online possuirá as seguintes características:

- sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;

- privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

- integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

- Não permite a duplicidade de voto;

- apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática e;

- comprovação: permite auditoria.

**Art. 45º** - O Sistema de Votação online permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - Administrador: perfil exclusivo para a PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA e Presidente da Comissão Eleitoral, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente validados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 46º** - A presidente da Comissão Eleitoral fornecerá a PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA os seguintes documentos configuração da plataforma de votação:

I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II - ato normativo com aprovação do regimento da Comissão Eleitoral com previsão da votação online;

III - lista dos candidatos(as), com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem figurar nas urnas;

IV - lista de eleitores aptos a votarem, informando nome completo, dados pessoais, telefone, endereço de e-mail, número do CPF e, matrícula funcional;

V - data e horário da eleição.

§ 1º A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada de acordo com as normas contratadas junto à pessoa/empresa.

**Art. 47º.** PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA será responsável pelo processo de configuração do Sistema e, bem como por informar e fornecer dados quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de Chapas informadas pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO III - Da Votação

**Art. 48º** - Por meio do Sistema de Votação, a PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA encaminhará aos eleitores, em seus e-mails e/ou telefones cadastrados no BANCO DE DADOS DO SISMA o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, o site da entidade irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação e também afixará nos locais de trabalho as informações necessárias para garantir o acesso ao sistema.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para

Consulta no Sistema de Votação, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

**Art. 49º** - A PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA será responsável pelo suporte técnico do Processo Eleitoral de escolha da Diretoria Colegiada, mantendo um responsável técnico in loco durante o período da eleição e apuração, bem como por informar e fornecer dados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de dúvidas o eleitor poderá abrir chamado no endereço de email [eleicaosisma2023@gmail.com](mailto:eleicaosisma2023@gmail.com) ou pelo telefone (65) 99685 2200, exclusivamente, para o período Eleitoral.

**Art. 50º** -. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema de Votação, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema de votação.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica do sistema que inviabilizam o seu acesso, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA apresentará a Comissão de Consulta Prévia um plano de contingência para casos de falhas no Sistema de Votação.

§ 3º A falta do sinal de internet em qualquer localidade não será motivo de anulação da eleição.

§ 4º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, por meio do mesmo processo a que se refere o inciso IV do Art. 46º, de acordo com o contrato com a PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA.

§ 5º. Após o início da votação não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

## **CAPÍTULO VI- DA APURAÇÃO DE VOTO**

### **SEÇÃO I – Da Apuração Dos Votos**

**Art. 51º**- Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados junto a Comissão Eleitoral, limitando-se a 03 (três) representantes de cada chapa.

**Art. 52º** - A apuração será executada pela PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA como administrador do Sistema de Votação e a Comissão Eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral verificará se o número de votantes no pleito alcançou o quórum previsto no artigo 74 do Estatuto da Entidade, verificando-se que este fora alcançado, dará continuidade aos trabalhos da apuração.

§2º Não sendo alcançado o quórum serão adotados os procedimentos previstos no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto da Entidade.

§3º Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas.

**Art. 53º**. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

**Art. 54º**. Na apuração deverão ser informados:

- total de eleitores que votaram por lotação;
- número de votos recebido por cada chapa;
- número de votos nulos;
- número de votos em branco.

### **SEÇÃO II - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 55º**. A decisão de impugnação do Processo Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrado no relatório de apuração.

**Art. 56º** - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;
- b) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- c) não for cumprido qualquer um dos prazos essenciais constantes dos Anexo I;

**Art. 57º.** Não poderá arguir a nulidade quem lhe tenha dado causa.

## **CAPÍTULO VII- DOS RESULTADOS ELEITORAIS**

**Art. 58º** - Findada a apuração, a presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata será assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral e representantes das chapas concorrentes, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura, contendo obrigatoriamente:

a) data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

b) - Especificando o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

c) número total de eleitores/as que votaram;

d) resultado geral da apuração;

**Art. 59º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas mais votadas.

**Art. 60º** - Divulgado o resultado, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de impugnação do resultado, que deverá ser apreciado dentro de 7 (sete) dias pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 88 do Estatuto da Entidade.

**Art. 61º** - Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, aplica-se o disposto no artigo 89 do Estatuto Social da Entidade.

**Art. 62º** - Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

§ Parágrafo único - Em caso de auditoria a pedido, a parte solicitante arcará com todas as despesas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63º** - Todo prazo previsto no Regimento Eleitoral, cujo vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 64º** - A Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de descredenciar, solicitar a saída, ou proibir o acesso de qualquer das pessoas que apresentarem sinais de embriagues e que irão auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 65º** - A aprovação do presente Regimento Eleitoral em Assembleia Geral torna definitiva e irretratável a aceitação das chapas inscritas e dos filiados com direito a voto da utilização do sistema eletrônico de votação como único meio para a realização da eleição da Diretoria do SISMA para o triênio 2023/2026.

**Art. 66º** - A Eleição da Comissão de Ética será realizada nos termos do artigo 28 do Estatuto, pela Diretoria Colegiada eleita em até 60(sessenta) dias.

**Art. 67º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 68º** - À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Cuiabá, 27 de julho de 2023

COMISSÃO ELEITORAL - 2023-2026

Fabricia Oliveira De Marchi - Presidente da Comissão Eleitoral

Josiane Camargo Farias - Secretário da Comissão Eleitoral

João Candido Neto - Membro da Comissão Eleitoral

## **ANEXO I**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT - TRIÊNIO 2023/2026  
CALENDÁRIO ELEITORAL**

27 de julho de 2023	Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral
03 de agosto de 2023	Publicação em Edital do Regimento Eleitoral aprovado
04 a 23 de agosto de 2023	Inscrições de Chapas junto à Comissão Eleitoral
07 de agosto de 2023	Publicação da Relação dos Aptos a votarem - parcial
07 de agosto a 26 de setembro de 2023	Período para atualização de dados dos eleitores junto à Comissão Eleitoral para inclusão de dados para votação online
25 de agosto de 2023	Publicação das Chapas Inscritas
28 e 29 de agosto de 2023	Prazo para recursos e Impugnações das Chapas
30 de Agosto de 2023	Prazo para Comissão eleitoral notificar a Chapa sobre solicitação de impugnação.
01 de setembro de 2023	Prazo para apresentação da Contrarrazão do pedido de impugnação pela chapa citada
05 de setembro de 2023	Resultado das Impugnações e Recursos
05 de setembro de 2023	Comunicação das Chapas inscritas ao Secretário de Estado de Saúde com cópia para a Superintendência de Gestão de Pessoas/SES/MT
27 de setembro de 2023	Publicação da Relação dos Aptos a votarem
03 e 04 de outubro de 2023	Eleição Sindical online - início 08h de 03/10/2023 - término 18:00h de 04/10/2023
04 de outubro de 2023	Resultado da Eleição logo após término da votação
OBS:	Horário de atendimento e recebimento de documentos pela Comissão Eleitoral - 09:00h às 16:00h, de acordo com o art. 14 do regimento.

**ANEXO II**  
**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DO SISMA/MT**  
**TRIÊNIO 2023/2026**

NOME:
DATA NASCIMENTO:

NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	
RG:	ORG EXP:	DATA EXP:	
CPF:		ESTADO CIVIL:	
FILIAÇÃO:			
TELEFONE CONTATO:			
E-MAIL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
MATRICULA FUNCIONAL:			
CARGO/PERFIL:			
LOTAÇÃO:			
CARGO PRETENDIDO:			
CHAPA:			
ASSINATURA DO CANDIDATO:			

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DO SISMA/MT**  
**TRIÊNIO 2023/2026**

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Representante da Chapa:	

Venho mui respeitosamente junto a Comissão Eleitoral do SISMA para o triênio 2023/2026 solicitar a inscrição da Chapa para concorrer a eleição aos cargo de Diretoria Colegiada do SISMA conforme artigo 50 do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos conforme o artigo 51, alíneas “a” e “b”, do referido Estatuto.

Nestes termos peço deferimento.

Local: / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

**ASSINATURA ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Eu,	
Portador do RG	Do CPF
Estado Civil	
Residente e Domiciliado:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Lotação	
Cargo Pretendido:	
Chapa:	

Declaro para fins de inscrição à Eleição para a Diretoria Colegiada do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso - SISMA/MT, triênio 2023/2026, em atendimento ao artigo 51 alínea “b”, que não possuo condenação em processo administrativo nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local: , \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

ASSINATURA